



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0005010-51.2019.6.13.8000
Contrato nº 105/19- TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e do outro lado, a **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede em Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Negócios, Osvaldo César Carrijo, RG nº M-651.373, CPF nº 211.672.306-04, e por seu Diretor de Negócios Empresas, Iuri Araújo de Mendonça, RG nº M-7134754, CPF nº 013.046.426-07, vêm aditar o Contrato nº 105/19 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação e a alteração do Contrato nº 105/19 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Para melhor clareza, evitando interpretações dúbias, o parágrafo quinto da Cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quinto: *O atraso injustificado na entrega de qualquer serviço especificado no item 4.2 do Anexo I – Serviços Obrigatórios, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, gradativamente, sem prejuízo de cumulação com outra penalidade mais gravosa prevista no contrato:*

- I. até o 30º(trigésimo) dia de atraso: multa de 0,002% (dois milésimos por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso;
- II. do 31º(trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: multa de 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso;

III. a partir o 61º (sexagésimo primeiro): multa de 0,008%(oito milésimos por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **30 (trinta) meses**, iniciando em **2 (dois) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois)** e encerrando em **1º (primeiro) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e antecipadamente o contrato no caso de se realizar certame licitatório que abarque o seu objeto.

Parágrafo Segundo: Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a rescisão se dará sem qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste Termo Aditivo é de **R\$2.498.712,90 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e doze reais e noventa centavos)**, dividido em parcelas mensais estimadas de R\$83.290,43 (oitenta e três mil duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos), considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$124.935,65 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia útil da vigência da prorrogação.

Parágrafo Único: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.13 – Comunicação de Dados

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.303/2022

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 a 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato. A Alteração fundamenta-se no art. 65, I, "a", do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

ALGAR MULTIMÍDIA S.A.
Osvaldo César Carrijo
Diretor Vice-Presidente de Negócios

ALGAR MULTIMÍDIA S.A.
Iuri Araújo de Mendonça

Diretor de Negócios Empresas

 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em logotipo 31/03/2022, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em logotipo 04/04/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em logotipo 04/04/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2483591** e o código CRC **DD3FBDDA**.

0009818-31.2021.6.13.8000

2483591v1